



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## ~~PARECER~~ Parecer - CCJ - PL 28/2020 PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 28/2020

**Relator: Claudécir Rodrigues Martins**

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 193.815,65 (cento e noventa e três mil oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Constata-se que, a propositura tem por finalidade abrir dotação orçamentária específica junto ao Fundo Municipal de Saúde, no elemento de despesa indenizações e restituições, a fim de proceder a devolução de saldo remanescente ao Ministério da Saúde, relativo ao projeto de implantação e/ou implementação de complexo regulador e informatização das unidades de Saúde do Município de Assis-SP – recurso PT/GM 2.907/2009, conforme parecer técnico do Ministério da Saúde.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

favoravelmente à discussão e votação do projeto em  
Plenário, PARA QUE SE PROCEDA A DEVOLUÇÃO  
DO MENCIONADO RECURSO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 2020.

**Claudecir Rodrigues Martins**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução  
Municipal nº 189/2015.*

PARECER- Parecer - CC.J - PL 28/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2BB0-83B9-13F2-BAF8.



